

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
04 / OUTUBRO / 2011

PROCESSO Nº. 153/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA x SELEÇÃO DE CAMACAN – INTERMUNICIPAL – Realizada em 31.07.2011 – **Relator Dr. RICARDO MARTINEZ OSÓRIO TEIXEIRA. Procurador Dr. GINO MURARO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a ***LIGA SANJOSEENSE DE FUTEBOL***, de **São José da Vitória**, por ser primária a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), e a ***LIGA CAMACAENSE DE FUTEBOL***, de **Camacan**, por ser reincidente, a pena de multa de multa de R\$ 1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), como infradoras do **Artigo 191, III c/c 182 do CBJD**, por descumprirem o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de contrata um profissional da medicina para funcionar na partida acima mencionada, válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2011.

PROCESSO Nº. 205/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE ARAÇÁS x SELEÇÃO DE ALAGOINHAS – INTERMUNICIPAL – Realizada em 28.08.2011 – **Relator Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA. Procurador Dr. MARCOS EDUARDO P. BOMFIM.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver ***HELVIO BARROS DE CARVALHO***, atleta Amador da **Liga de Araçás**, da imputação prevista no **Artigo 254, I do CBJD**, por restar comprovado que o denunciado recebeu a sua segunda advertência, cometendo a infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em lance de disputa de bola; e condenar a ***LIGA DESPORTIVA DE ARAÇÁS***, da imputação no **Artigo 191, III do CBJD**, ser reincidente, a pena de multa de R\$ 200,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 100,00 (cem reais), por descumprir o Artigo 23 e seus Parágrafos 1º e 2º do Regulamento da Competição, portando determinando a fixação do prazo de 15 (quinze) dias para comprovar junto a Secretaria do Tribunal, o pagamento do restante do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), da taxa de Arbitragem que não foi paga após a partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador – 2011.

PROCESSO Nº. 207/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE GOVERNADOR MANGABEIRA x SELEÇÃO DE SALINAS DA MARGARIDA - INTERMUNICIPAL – Realizada em 28.08.2011 – **Relator Dr. PAULO MAGALHÃES NÓVOA. Procurador Dr. MARCOS EDUARDO P. BOMFIM.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar ***LEANDRO DOS SANTOS NEIVA***, atleta Amador da **Liga de Governador Mangabeira**, como infrator do **Artigo 250, I e § 2º do CBJD**, por ser primário, substituindo a pena de suspensão por pena de advertência, por impedir através de falta, uma oportunidade clara de gol da equipe adversária durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2011.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
04 / OUTUBRO / 2011

PROCESSO Nº. 208/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS x SELEÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – INTERMUNICIPAL – Realizada em 28.08.2011 – DENUNCIADO (S): RAFAEL DE SOUZA CAVALCANTE, atleta Amador da Liga de São Gonçalo dos Campos, incurso no Artigo 254, I do CBJD. **Relator Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA. Procurador Dr. MARCOS EDUARDO P. BOMFIM. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver **RAFAEL DE SOUZA CAVALCANTE**, atleta Amador da **Liga de São Gonçalo dos Campos**, da imputação prevista no **Artigo 254, I do CBJD**, por restar comprovado que o denunciado recebeu a sua segunda advertência, cometendo a infração a regra do jogo e não infração disciplinar, calçado o seu adversário em lance de disputa de bola, durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2011.

PROCESSO Nº. 214/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE MASCOTE x SELEÇÃO DE CAMACAN – INTERMUNICIPAL – Realizada em 28.08.2011 – DENUNCIADO (S): ENESSON RIBEIRO ALVES, atleta Amador da Liga de Mascote, incurso no Artigo 254-A, § 1º, I do CBJD; LEYS BRONZE SANTOS, atleta Amador da Liga de Camacan, incurso no Artigo 243-F, § 1º do CBJD. **Relator Dr. RICARDO MARTINEZ OSÓRIO TEIXEIRA. Procurador Dr. GINO MURARO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **ENESSON RIBEIRO ALVES**, atleta Amador da **Liga de Mascote**, como infrator do **Artigo 254-A, § 1º, I c/c 182 do CBJD**, por ser primário, a pena de suspensão por 04 partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, por atingir com uma cotovelada o adversário, atingindo no rosto na disputa de bola; e do mesmo modo, para condenar **LEYS BRONZE SANTOS**, atleta Amador da **Liga de Camacan**, como infrator no **Artigo 243-F, § 1º c/c 182 do CBJD**, e por ser primário, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, deixado de aplicar a pena de pecuniária por se tratar de atleta não-profissional, com base no **§ 2º do Artigo 170, do CBJD**, por ofender com palavras o Árbitro Central da partida; com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso os atletas punidos, não requeiram o cumprimento do restante das penas de 01 (uma) partida cada, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para as Seleções de Mascote e Camacan, que estas penas, terão os seus cumprimentos no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, em razão das suas infrações cometidas na partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2011.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
04 / OUTUBRO / 2011

PROCESSO Nº. 217/11. PARTIDA: SERRANO SPORT CLUB x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO – INFANTIL (SUB-16) – Realizada em 03.09.2011 – **Relator Dr. RICARDO MARTINEZ OSÓRIO TEIXEIRA. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **NATANAEL DE OLIVEIRA E SOUZA NETO**, atleta Infantil (SUB-16) da **ADC Astro**, e **DEIVISSON LIMA DE JESUS**, atleta Infantil (SUB-16) do **Serrano S.C.**, como infratores do **Artigo 254-A c/c 182 do CBJD**, e por serem primários, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzidas pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhes a automática, por estarem trocando agressões no campo de jogo; e **ÍTALO NEIVA ALECAR TEIXEIRA**, atleta Infantil (SUB-16) da **ADC Astro**, como infrator do **Artigo 254 do CBJD**, por ser primário, a pena de suspensão por uma (01) partida compensando-lhe a automática; por ter aplicado um chute por trás no seu adversário; e **AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS**, atleta Infantil (SUB-16) do **Serrano S. C.**, e **EVANILSON DOS SANTOS SILVA**, atleta Infantil (SUB-16) da **ADC Astro**, tendo em vista o erro material na denúncia, por restar tipificado a conduta dos denunciados não no Artigo 254, e sim no **Artigo 254-A c/c 182 do CBJD**, e por serem primários, aplicando-lhes a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzidas pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhes a automática, por estarem trocando tapas em no campo; e em absolver o **SERRANO SPORT CLUB**, da imputação no **Artigo 211 do CBJD**, por restar comprovado que a Entidade denunciada tomou todas as providências de infra-estrutura necessária para a realização do evento, mesmo ocorrendo à invasão de campo de seus torcedores após o término do jogo, na tentativa de agredir o Árbitro da partida; e condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO**, desclassificando do Artigo 207 para o **Artigo 206 c/c 182 do CBJD**, e por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 2.700,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais), pelo atraso de 27 minutos para o início da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil (SUB-16) - 2011.

PROCESSO Nº. 218/11. PARTIDA: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SÃO FRANCISCO x ESPORTE CLUBE JACUIPENSE – INFANTIL – SUB-17 – Realizada em 03.09.2011 – DENUNCIADO (S): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SÃO FRANCISCO, incurso no Artigo 206 do CBJD; ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, incurso no Artigo 206 do CBJD. **Relator Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SÃO FRANCISCO**, da imputação no **Artigo 206 do CBJD**, por restar comprovado que esta não causou o atraso para o início; e condenar o **ESPORTE CLUBE JACUIPENSE**, como infratora do **Artigo 206 c/c 182 do CBJD**, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em razão do atraso de 10 (dez) minutos para o início da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil (SUB-16).

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
04 / OUTUBRO / 2011

PROCESSO Nº. 219/11. PARTIDA: SALVADOR F. C. x ESPORTE CLUBE VITÓRIA – JUVENIL (SUB-18) – Realizada em 03.09.2011 – **Relator Dr. PAULO MAGALHÃES NÓVOA. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **EDSON NUNES SANTANA**, atleta Juvenil (SUB-18) do **E. C. Vitória**, infrator do **Artigo 254 do CBJD**, por ser primário, a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por dar um pontapé de forma intencional, onde atingiria a altura da perna do seu adversário em lance de disputa de bola, durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil SUB-18.

PROCESSO Nº. 221/11. PARTIDA: SERRANO S. C. x A. D. C. ASTRO – JUVENIL (SUB-18) – Realizada em 03.09.2011 – **Relator Dr. MARAIVAN ROCHA. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **LUCAS DOMINGOS CUNHA LIMA**, atleta Juvenil (SUB-18) da ADC Astro, como infrator do **Artigo 254-A, c/c 182 do CBJD**, e por ser primário, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo da metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, por golpear o seu adversário com uma cotovelada na altura do rosto, fora do lance de jogo; e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO**, como infratora do **Artigo 206 c/c 182 do CBJD**, a pena de multa de multa de R\$ 4.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo atraso de 40 minutos para o início da partida, alegando, entretanto que o ônibus que trazia a equipe quebrou; e as equipes da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO** e do **SERRANO SPORT CLUB**, como infradoras do **Artigo 191, III c/c 182 do CBJD**, e por serem reincidentes, a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), por descumprirem o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de contratar um profissional da medicina para funcionar na partida acima mencionada, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil (SUB-18).

PROCESSO Nº. 222/11. PARTIDA: A. A. SÃO FRANCISCO x E. C. JACUIPENSE – JUVENIL – SUB-18 Realizada em 03.09.2011 – **Relator Dr. PAULO NÓVOA. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **ANTÔNIO CARLOS B. DOS SANTOS**, atleta Juvenil (SUB-18) da **A.A. São Francisco**, como infrator do **Artigo 254 do CBJD**, por ser primário, a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por haver praticado jogada violenta, consistindo a sua conduta num “carrinho por trás”, que atingiu as pernas do adversário; e do mesmo modo em condenar **ALAN SILVA SANTOS**, atleta Juvenil (SUB-18) da **E. C. Jacuipense**, como infrator do **Artigo 254-A, c/c 182 do CBJD**, e por ser primário, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo da metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, diz o Árbitro do jogo que este ao ser atingindo, revidou pisando na perna do seu agressor, que ainda estava em solo, durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil (SUB-18) – 2011.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
04 / OUTUBRO / 2011

PROCESSO Nº. 223/11. PARTIDA: FLUMINENSE DE FEIRA F. C. x SELEÇÃO A. DE ARAÇÁS – JUVENIL (SUB-18) – Realizada em 03.09.2011 – **Relator Dr. RICARDO MARTINEZ OSÓRIO TEIXEIRA. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar ***UILLIAN ROGERIS SILVA DOS SANTOS***, atleta Juvenil da **Seleção Municipal de Aracás**, como infrator do **Artigo 254 do CBJD**, a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por haver praticado jogada violenta, consistindo a sua conduta num “dar um tapa no rosto de seu adversário na disputa de bola”, durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil (SUB-18) - 2011.

PROCESSO Nº. 224/11. PARTIDA: ALAGOINHAS x MATA DE SÃO JOÃO – INTERMUNICIPAL – Realizada em 04.09.2011 – **Relator Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar ***LUIZ EDUARDO DOS SANTOS***, atleta Amador da **Liga de Mata de São João**, por frustrar clara oportunidade de gol do adversário ao deferir-lhe um pontapé, e ***DARLAN FREITAS DE SOUZA***, atleta Amador da também da **Liga de Mata de São João**, por ter atingido, com violência, o tornozelo do seu adversário, valendo-se de um “carrinho”, e por serem primários, e como infratores do **Artigo 254 do CBJD**, a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática para cada, em razão de suas condutas durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2011.

PROCESSO Nº. 226/11. PARTIDA: SALINAS DA MAGARIDA x MARAGOJIBE – INTERMUNICIPAL – Realizada em 04.09.2011 – **Relator Dr. PAULO MAGALHÃES NÓVOA. Procurador Dr. GINO MURARO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar ***UELTON SANTOS SILVA***, atleta Amador da **Liga de Salinas da Margarida**, como infrator do **Artigo 254 do CBJD**, por ser primário, a pena de suspensão por uma (01) partida compensando-lhe a automática, por atingir com um pontapé violento ao adversário, ao disputar a bola; e, de igual modo, em condenar ***DIEGO DOS SANTOS SILVA***, atleta Amador da **Liga de Maragogipe**, como infrator do **Artigo 243-F, c/c 182 do CBJD**, por ser primário, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, deixado de aplicar a pena de pecuniária por se tratar de atleta não-profissional, com base no **§ 2º do Artigo 170, do CBJD**, por ofender com palavras o Árbitro Central da partida; com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o atleta punido, não requeira o cumprimento do restante da pena de 02 (duas) partidas, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a Seleção de Maragogipe, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF; e a ***LIGA MARAGOJIPANA DE FUTEBOL***, absolvida da imputação do **Artigo 191, III do CBJD**, pela existência de um profissional medico no banco de reservas da Liga de Salinas da Margarida, durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
04 / OUTUBRO / 2011

PROCESSO Nº. 229/11. PARTIDA: IPIAÚ x IBIRATAIA – INTERMUNICIPAL – Realizada em 04.09.2011 – **Relator Dr. RICARDO MARTINEZ OSÓRIO TEIXEIRA. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **ROBSON DOS SANTOS CARDOSO**, atleta Amador da **Liga de Ipiaú**, como infrator do **Artigo 254-A c/c 182 do CBJD**, e por ser primário, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, por dar um tapa no rosto do atleta adversário; e de igual modo em condenar a **LIGA DESPORTIVA DE IPIAÚ**, e a **LIGA IBICARAIENSE DE FUTEBOL**, como infradoras do **Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD**, por serem reincidentes, a pena de multa de R\$ 1.500,00 reduzida da metade fixando-a em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para cada, por descumprirem o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de contratar um profissional da medicina para funcionar na partida acima mencionada, válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2011.

PROCESSO Nº. 227/11. PARTIDA: VALENÇA x AMARGOSA – INTERMUNICIPAL – Realizada em 04.09.2011 – **Relator Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **VANDERSON MOREIRA DOS SANTOS**, atleta Amador da **Liga de Amargosa**, como infrator **Artigo 254 c/c 182 do CBJD**, por ser primário a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida, com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o atleta punido, não requeira o cumprimento do restante da pena de 01 (uma) partida, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a Seleção de Amargosa, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por haver, em lance de disputa de bola, atingido o atleta adversário com uma cotovelada no rosto, infração cometida durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador.

PROCESSO Nº. 228/11. PARTIDA: JITAÚNA x ITIRUÇU – INTERMUNICIPAL – Realizada em 04.09.2011 – **Relator Dr. PAULO MAGALHÃES NÓVOA. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **GILBERTO BRITO DE SOUZA**, atleta Amador da **Liga de Jitaúna**, como infrator **Artigo 254 c/c 182 do CBJD**, por ser primário a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida, com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o atleta punido, não requeira o cumprimento do restante da pena de 01 (uma) partida, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a Seleção de Jitaúna, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por haver, em lance de disputa de bola, atingido o atleta adversário com uma cotovelada no rosto, infração cometida durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2011.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
04 / OUTUBRO / 2011

PROCESSO Nº. 230/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE RIACHO DE SANTANA x SELEÇÃO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA – INTERMUNICIPAL – Realizada em 04.09.2011 – DENUNCIADO (S): ASSIS VIEIRA DE OLIVEIRA, Árbitro da Liga de Barra, incurso nos Artigos 261-A, 266 e 260 do CBJD; SÉRGIO LARANJEIRA, Técnico de Futebol da Liga de Riacho de Santana, incurso no artigo 258 do CBJD. **Relator Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **ASSIS VIEIRA DE OLIVEIRA**, Árbitro da **Liga de Barra**, como infrator do **Artigo 261-A, c/c 182 do CBJD**, a pena de suspensão por 30 dias reduzida da metade fixando em 15 (quinze) dias de suspensão, por deixar de cumprir obrigações relativas às suas funções, e absolvê-lo das imputações dos Artigos 266 e 260 do CBJD, por ausência de provas; e de igual modo, em condenar **SÉRGIO LARANJEIRA**, Técnico de Futebol da **Liga de Riacho de Santana**, como infrator no **Artigo 258 c/c 182 do CBJD**, a pena de suspensão por 02 partidas, já com a redução, e com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o punido, não requeira o cumprimento da pena de 01 (uma) partida, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a Seleção de Riacho de Santana, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por haver, em razão de sua conduta não se coaduna com os valores mais caros à ética desportiva, pois incentivava seus atletas a manter e reiterar intimidações aos jogadores da equipe adversária durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2011.

PROCESSO Nº. 231/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE BARRA x SELEÇÃO DE LUIZ EDUARDO MAGALHÃES – INTERMUNICIPAL – Realizada em 04.09.2011 – **Relator Dr. PAULO MAGALHÃES NÓVOA. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **TÁSSIO RABELO DOS SANTOS**, atleta Amador da **Liga de Barra**, como infrator no **Artigo 254-A, c/c 182 do CBJD**, por ser primário, a pena de suspensão por 04 partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, por agredir o adversário violentamente com cotovela na região do abdômen; e também condenar **RONALDO RODRIGUES DA SILVA**, Árbitro de Futebol da **Liga de Serra Dourada**, como infrator do **Artigo 261-A, c/c 182 do CBJD**, por ser primário a pena de suspensão por 30 dias, reduzida pela metade fixando em 15 (quinze) dias de suspensão, por deixar de observar as suas obrigações, especialmente no que concerne à colheita de assinatura do médico que estava presente, bem como nas fichas técnicas das equipes durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2011.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
04 / OUTUBRO / 2011

PROCESSO Nº. 232/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE ITABELA x SELEÇÃO DE MEDEIROS NETO – INTERMUNICIPAL – Realizada em 04.09.2011 – **Relator Dr. RICARDO MARTINEZ OSÓRIO TEIXEIRA. Procurador Dr. MILTON JORDÃO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar ***JORGE DE PAULA DA SILVA JÚNIOR***, atleta Amador da **Liga de Itabela**, como infrator do **Artigo 254-A, c/c 182 do CBJD**, por ser primário a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o atleta punido, não requeira o cumprimento do restante da pena de 02 (duas) partidas, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a Seleção de Itabela, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por haver, por desferir pontapé no rosto do atleta adversário, sem que se vislumbresse neste ato disputa de bola; e de igual modo, em condenar ***LAURO RIC DOS SANTOS VILA NOVA***, atleta Amador da **Liga de Medeiros Neto**, como infrator do **Artigo 254 do CBJD** por ser primário a pena de suspensão 01 (uma) partida, com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o atleta punido, não requeira o cumprimento da pena, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a Seleção de Medeiros Neto, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por haver, dado um “carrinho violento” atingido o atleta adversário na altura do tornozelo; a ***LIGA MEDEIROSNETENSE DE FUTEBOL***, de **Medeiros Neto**, e a ***LIGA DE FUTEBOL DE ITABELA***, como infradoras do **Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD**, por serem reincidentes, a pena de multa de R\$ 3.000,00 reduzida da metade fixando-a em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para cada, por descumprirem o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de contratar um profissional da medicina para funcionar na partida; e ainda a ***LIGA DE FUTEBOL DE ITABELA***, de **Itabela**, como infradora do **Artigo 211 c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando-a em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por deixar de cumprir determinações emanadas em Regulamento de competição, por ausência de ambulância durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2011.

PROCESSO Nº. 234/11. PARTIDA: ESPORTE CLUBE JACUIPENSE x SERRANO SPORT CLUB – INFANTIL (SUB-16) – Realizada em 10.09.2011 – DENUNCIADO (S): SERRANO SPORT CLUB, incurso no Artigo 203 do CBJD. **Relator Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA. Procurador Dr. JAIME BARREIROS NETO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar ***SERRANO SPORT CLUB***, infrator do **Artigo 203 c/c 182 do CBJD**, a pena de multa de R\$ 5.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e perda dos pontos em disputa a favor do E. C. Jacuipense, por deixar de disputar, sem justa causa a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil (SUB-16).

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
04 / OUTUBRO / 2011

PROCESSO Nº. 235/11. PARTIDA: ESPORTE CLUBE JACUIPENSE x SERRANO SPORT CLUB – JUVENIL (SUB-18) – Realizada em 10.09.2011 – DENUNCIADO (S): SERRANO SPORT CLUB, incurso no Artigo 191, III do CBJD. **Relator Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA. Procurador Dr. JAIME BARREIROS NETO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver o *SERRANO SPORT CLUB*, da imputação no **Artigo 191, III do CBJD**, pela existência de Médico no banco de reservas da equipe adversária durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil (SUB-18).

PROCESSO Nº. 236/11. PARTIDA: ESPORTE CLUBE YPIRANGA x ESPORTE CLUBE BAHIA – JUVENIL (SUB-18) – Realizada em 10.09.2011 – DENUNCIADO (S): ESPORTE CLUBE YPIRANGA, incurso no Artigo 211 do CBJD. **Relator Dr. RICARDO MARTINEZ OSÓRIO TEIXEIRA. Procurador Dr. JAIME BARREIROS NETO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver o *ESPORTE CLUBE YPIRANGA*, da imputação no **Artigo 211 do CBJD**, por restar comprovado, que existe solicitação compartilhada com a FBF, para o Policiamento na partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil – (SUB-18).

PROCESSO Nº. 238/11. PARTIDA: SELEÇÃO MUNICIPAL DE ARAÇÁS x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA – JUVENIL (SUB-18) – Realizada em 10.09.2011 – DENUNCIADO (S): SELEÇÃO MUNICIPAL DE ARAÇÁS, incursa no Artigo 191, III do CBJD. **Relator Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA. Procurador Dr. JAIME BARREIROS NETO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver a *SELEÇÃO MUNICIPAL DE ARAÇÁS*, da imputação no **Artigo 191, III do CBJD**, em razão da existência de médico no banco de reservas da equipe adversária durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil (SUB-18) - 2011.

PROCESSO Nº. 239/11. PARTIDA: A. D. C. ASTRO x A. A. SÃO FRANCISCO – JUVENIL (SUB-17) – Realizada em 10.09.2011 – DENUNCIADO (S): JOILSON CARLOS LEITE JÚNIOR, atleta Juvenil (SUB-18) da A. A. São Francisco, incurso no artigo 254-A do CBJD. **Relator Dr. PAULO MAGALHÃES NÓVOA. Procurador Dr. JAIME BARREIROS NETO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em foi acolhida a inépcia da denúncia contra *JOILSON CARLOS LEITE JÚNIOR*, atleta Juvenil (SUB-18) da A. A. São Francisco, tendo em vista a ausência de elementos comprobatórios que indicasse a autoria do denunciado, extinguindo-se o pleito sem julgamento do Mérito, diante da infração cometida na partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil (SUB-18) – 2011.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
04 / OUTUBRO / 2011

PROCESSO Nº. 240/11. PARTIDA: ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE x FEIRENSE FUTEBOL CLUBE – PROFISSIONAL – Realizada em 11.09.2011 – DENUNCIADO (S): FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, incurso no Artigo 191, III do CBJD; ANTÔNIO CARLOS SOARES SACRAMENTO, atleta Profissional do Alagoinhas Atlético Clube, incurso no Artigo 258 do CBJD. **Relator Dr. PAULO MAGALHÃES NÓVOA. Procurador Dr. JAIME BARREIROS NETO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar ***FEIRENSE FUTEBOL CLUBE***, como infrator do **Artigo 191, III do CBJD**, a pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), diante da ausência de Médico durante a partida; e absolver ***ANTÔNIO CARLOS SOARES SACRAMENTO***, atleta Profissional do **Alagoinhas Atlético Clube**, da imputação do **Artigo 258 do CBJD**, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar durante a partida acima mencionada válida pela Copa Governador do Estado.

PROCESSO Nº. 242/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE CONDEÚBA x SELEÇÃO DE BARRA – INTERMUNICIPAL – Realizada em 11.09.2011 – DENUNCIADO (S): LIGA DESPORTIVA DE CONDEÚBA, e a LIGA BARRENSE DE FUTEBOL, ambas incursas no Artigo 191, III do CBJD; GEAN FERREIRA DE SOUZA, atleta Amador da Liga de Barra, incurso no artigo 254-A do CBJD. **Relator Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA. Procurador Dr. JAIME BARREIROS NETO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar ***LIGA DESPORTIVA DE CONDEÚBA***, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), e a ***LIGA BARRENSE DE FUTEBOL***, de **Barra**, a pena de multa de R\$ 1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), ambas infradoras no **Artigo 191, III c/c 182 do CBJD**, por descumprirem o Artigo 26 do Regulamento deixando de constar no seu banco de reservas um profissional Médico durante a partida; ***GEAN FERREIRA DE SOUZA***, atleta Amador da **Liga de Barra**, infrator do **Artigo 254-A, c/c 182 do CBJD**, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, por ter agredido com uma pisada na perna direita do seu adversário durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2011.

PROCESSO Nº. 243/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE COARACI x SELEÇÃO DE BELMONTE – INTERMUNICIPAL – Realizada em 11.09.2011 – **Relator Dr. RICARDO MARTINEZ OSÓRIO TEIXEIRA. Procurador Dr. JAIME BARREIROS NETO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar ***VALDENILTON DA SILVA SANTOS***, atleta Amador da **Liga de Belmonte**, como infrator do **Artigo 243-F, § 1º, c/c 182 e 170 do CBJD**, por ser primário a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática, por haver, ofendido o Árbitro da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
04 / OUTUBRO / 2011

PROCESSO Nº. 244/11. PARTIDA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA x ESPORTE CLUBE BAHIA – PROFISSIONAL – Realizada em 11.09.2011 – DENUNCIADO (S): JOSÉ ARNALDO LIRA, Técnico de Futebol da A. D. Bahia de Feira, incurso no Artigo 243-F, § 1º do CBJD. **Relator Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA. Procurador Dr. JAIME BARREIROS NETO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar ***JOSÉ ARNALDO LIRA***, Técnico de Futebol da **A. D. Bahia de Feira**, como infrator do Artigo 243-F, § 1º do CBJD, e por ser reincidente, a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, cumulada com a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por ofender a honra do Árbitro Central durante a partida acima mencionada válida pela Copa Governador do Estado – 2011.

Salvador – BA, 05 de Outubro de 2011.

Roberto Almeida de Araújo
Secretário do TJD/BA